



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
3 DE JULHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

SUBSTITUTO – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e os Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 16ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Recebi, na semana passada, uma Comitiva do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que aqui esteve presente para conhecer não só a nossa inteligência artificial, a Ania, bem como os trabalhos e ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pedagógicas desenvolvidas pela Escola de Contas para que pudessem ser eventualmente replicadas naquele Estado coirmão.

Igualmente, tive uma reunião de trabalho com o Presidente da Rede Nacional de Consórcios Públicos, Doutor Victor Borges, e membros do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo, o Conisud. Este Tribunal, como todos sabemos, incentiva o consorciamento dos municípios paulistas, em especial aqueles de menor expressão, para que, com ganhos de escala decorrentes dessa decisão, possam obter melhores condições de contratação de bens, serviços e obras.

Igualmente, foi recebido em audiência o nosso prezado amigo Ex-Prefeito de Araraquara, hoje Presidente da Associação Paulista dos Municípios, Doutor Marcelo Barbieri, que, em importante reunião de trabalho, se dispôs a, via APM, nos ajudar na divulgação das ações do Tribunal em benefício dos municípios.

Particpei da solenidade de posse da nova Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, Doutora Luciana Jordão. Sua Excelência assume mandato e houve uma concorrida e muito expressiva solenidade na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, onde tomou posse à frente dessa importante Instituição.

Também em audiência, recebi, na segunda-feira, o senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel Cássio Araújo de Freitas, que, na oportunidade, se fez acompanhar do Coronel Erick Gomes Bento, Chefe de Gabinete do Comando Geral. Igualmente, em produtiva conversa com Suas Excelências, alinhamos questões de interesse comum tanto da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como de nosso Tribunal. Grande honra e satisfação receber aquelas autoridades.

Ainda no dia de ontem, já em exercício na condição de Defensora Pública-Geral, a Doutora Luciana Jordão compareceu em audiência na Presidência, acompanhada da Primeira Subdefensora Pública-Geral, Doutora Bruna Simões, do Defensor Público Controlador-Geral, Doutor Alvimar Virgílio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Almeida e da Coordenadora da Assessoria Jurídica daquele Gabinete, Doutora Camila de Souza Medeiros Watanabe. Suas Excelências expuseram os projetos à frente da Defensoria e estamos todos, certamente, alinhados no sentido colaborativo e instrutivo do exercício daquelas importantes funções no desempenho do Controle Externo.

Por fim, na tarde de ontem, completando todo o ciclo de instalação dos tótems sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, não só nas 20 cidades sedes das nossas unidades regionais, mas também aqui, onde é a sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estivemos no Parque da Aclimação, importantíssimo e belíssimo Parque da Cidade de São Paulo, onde foram instalados, no circuito de caminhada e corrida ao entorno do Lago do Parque da Aclimação, os tótems correspondentes aqui na Capital, e já pudemos verificar, “in loco”, o interesse da população. todos param para ler, para verificar do que se trata e recebem as informações desse conteúdo tão relevante expressado por essa arte de divulgação, que espalhamos pelo Estado inteiro.

Já temos conhecimento de que vários outros municípios têm interesse de replicar essa iniciativa, que ficou restrita aos 20 municípios sedes de URs e Capital. Então, nos próximos dias, vamos colocar a arte necessária para confecção desses tótems disponível a todos aqueles que tenham interesse de replicar em seus municípios, a custo zero – obviamente, a arte, a confecção, ficaria por conta de cada um dos municípios.

Na oportunidade, prestigiou a instalação desses tótems, o Doutor Rodrigo Ravena, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo. Por ser aqui na Capital, entendi muito adequado, e assim foi feito, que, igualmente, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo constasse como coautor dessas iniciativas, ao lado de nosso Tribunal, e assim é registrado nos tótems que foram ontem implantados.

Por fim, senhores Conselheiros, um registro de pesar, porque faleceu o Deputado Estevam Galvão de Oliveira, na semana passada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Deputado de larguíssima experiência na Assembleia Legislativa, não só experiente, mas competente, com grande liderança tanto naquela casa como na região base de sua atuação eleitoral, Suzano e entorno, e era uma pessoa que tinha com todos nós aqui uma ligação muito próxima, muito respeitosa, muito colaborativa, e proponho que expressemos tanto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo como à família do ilustre Parlamentar falecido, os nossos mais profundos sentimentos.

Palavra livre dos senhores Conselheiros. Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores da Fazenda e do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham.

Primeiro, gostaria de cumprimentar o Presidente pelo desenvolvimento de todos esses eventos e ações relacionados ao nosso Centenário. Com isso, promovemos a integração com todas as regionais, tendo a participação, inclusive, dos municípios. Tive oportunidade de ver homenagens sendo feitas aos nossos Diretores. Então transmito os nossos cumprimentos.

Também quero me associar a esse voto de pesar, senhor Presidente, ao Deputado Estevam Galvão, com quem tive a oportunidade de conviver ao longo de 12 anos na Assembleia Legislativa. Foram 12 anos, dez deles, como líder. São 50 anos de carreira pública, um homem dedicado, realmente consciente das suas responsabilidades.

Temos o Conselheiro Bertaiolli e o Conselheiro Dimas, que também tiveram essa oportunidade, como Parlamentares. Nem sempre é possível conciliar – não é, Deputado Bertaiolli? -, a defesa da sua região, acompanhando o desenvolvimento, os eventos, as prioridades da região e, ao mesmo tempo, ter uma liderança e uma presença no Parlamento para influir nas decisões, nos debates, no encaminhamento das políticas públicas. E o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estevam conseguia sempre reunir essas duas qualidades, defender a sua região, como foi dito pelo nosso Presidente, e, ao mesmo tempo, também tendo uma presença e uma liderança muito forte na Assembleia Legislativa.

Quando havia grandes discussões, como votação de orçamento e outras iniciativas do Governo, sempre, quando tínhamos problemas, íamos ao Gabinete da Liderança do Deputado Estevam, por sua habilidade e liderança entre todos os partidos — inclusive, da oposição. Era exatamente na sala dele que se construíam as soluções, os encaminhamentos e os acordos para que a gente pudesse avançar. Sempre tendo, como princípio básico, o interesse da população, o interesse do cidadão.

Então, associo-me a esse registro de grande pesar pela perda de um excelente e extraordinário homem público.

PRESIDENTE – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Doutor Rafael, Doutor Denis e Doutor Germano.

Apenas, senhor Presidente, para me somar a este registro de voto de pesar pelo falecimento do Deputado Estevam Galvão e à fala do Conselheiro Sidney Beraldo, pois todas as homenagens que este Tribunal possa emitir à família do Deputado Estevam Galvão são justas e merecidas.

O Deputado Estevam Galvão tem uma vida toda dedicada à Gestão Pública, foi por quatro vezes – não é, Beraldo? – Prefeito da Cidade de Suzano, foi Deputado Federal, Deputado Estadual por cinco Legislaturas, Administrador Regional de Subprefeituras da Cidade de São Paulo, e tive oportunidade, durante a vida partidária, de ser o companheiro de caminhada do Estevam Galvão em duas eleições, que é a famosa “dobradinha”, que se fala na campanha eleitoral. O Estevam, verdadeiramente, era um ícone, que expressava, o dia inteiro, a sua paixão pela vida pública, a sua paixão por Suzano, sempre revestido de bom humor e de muita sabedoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Portanto, todas as homenagens que este Tribunal possa prestar ao Estevam Galvão e à sua família são justas e merecidas, e me somo a todas elas, Presidente. Parabéns pela iniciativa.

PRESIDENTE – Muito obrigado. A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, gostaria também de aproveitar e fazer dois registros de trabalhos desenvolvidos pelo nosso Tribunal, dos quais tive a oportunidade de participar.

O primeiro deles está relacionado a um levantamento desenvolvido sob a liderança do nosso Diretor da Audep, Marcos Portella, e da Marcia Hirata, na divulgação do IEG-M. Houve uma queda no resultado. Passamos a aprofundar alguns estudos para verificar esses pontos de preocupação dos gestores. Diziam que os 100 menores municípios, por falta de estrutura ou de ações mais concretas para melhorar esses resultados, podiam afetar o resultado total. Eu diria “puxar a régua para baixo”, por conta do desempenho desses municípios.

A Audep fez então um estudo sobre os 100 menores e os 100 maiores municípios. Ficou claro que o resultado não muda muito, que é muito parecido com o do IEG-M geral.

O único ponto em que os municípios maiores se destacam é com relação ao iGov-TI. E isso é natural porque um município sem um sistema mais aperfeiçoado não consegue nem funcionar. Mas, nos outros quesitos, inclusive no planejamento, não é assim. Havia sempre o argumento de que, se o município menor não consegue, ele acaba prejudicando o resultado total e o município maior. Ficou claro, entretanto, que isso não é verdade. Nos resultados tanto dos 100 menores como nos dos 100 maiores, excetuando-se a questão do iGov-TI, os desempenhos são muito parecidos.

Outro registro é até dando continuidade às operacionais feitas durante a análise das Contas do Governador, quando foram feitos cinco trabalhos. Tive a oportunidade de me manifestar sobre esse excelente trabalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a qualidade e a profundidade com que os nossos técnicos da Diretoria de Contas do Governador têm feito isso, ao longo desses últimos anos. Um deles, no qual me aprofundei um pouco mais, está relacionado ao sistema que controla as vagas destinadas aos tratamentos e exames da área de Saúde. Existe um sistema, que é o CROSS, a central que administra todo esse sistema. A base do SUS é realmente essa. O sistema é hierarquizado e regionalizado, mas, para que ele tenha eficiência e possa garantir um bom atendimento, é preciso que funcione, que esteja integrado. Ficou claro, no levantamento feito pelos nossos técnicos, que isso está longe de ser realidade. Para fazer um exame oftalmológico, hoje há pacientes que têm que se dirigir a um local, encaminhado pelo sistema, a 100 Km de distância. Depois se verifica que teriam a oportunidade de atendimento em local muito mais próximo.

Esse é um pequeno exemplo da falta de integração e de um funcionamento mais adequado. Sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, isso poderia melhorar significativamente, dar mais efetividade e eficiência a esse atendimento. Isso, sem dúvida, é um ponto muito importante porque se trata de saúde.

É lógico que os municípios menores, as regiões menores, não dispõem de todo um sistema, com um hospital de excelência que possa garantir o sistema terciário. Por isso há essa regionalização e o sistema tem que funcionar. Verificamos que ainda temos várias falhas, e várias recomendações foram encaminhadas.

Então, senhor Presidente, senhores Conselheiros, tendo a oportunidade de me aprofundar um pouco mais nesse estudo, trouxe novamente o assunto.

PRESIDENTE – Claro, é muito importante.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Porque foi tratado nas contas do Governador. Até como valorização e respeito a todo esse trabalho feito pelos nossos técnicos, tudo isso foi encaminhado, com recomendações, ao Governo. Espero então que realmente o Governo preste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atenção e se dedique, priorizando isso. Porque, sem dúvida, produzirá um impacto, sem muito custo, importante para garantir maior eficiência no atendimento de saúde do nosso Estado.

PRESIDENTE – Cumprimento e agradeço as observações de Vossa Excelência e me coloco inteiramente de acordo com elas. As auditorias operacionais feitas por ocasião das Contas do Governador são extraordinariamente importantes porque mergulham em políticas públicas específicas.

Diferente do que a gente faz, muitas vezes, nas ordenadas, em que elas são questões mais particulares, mais isoladas, são importantes, mas não tão ligadas à política pública; na operacional a gente foca na política pública e verifica como ela está sendo implementada, quais as deficiências, quais os pontos positivos, e isso representa um instrumento de trabalho fantástico para o administrador, que, em última análise, é o destinatário dessas nossas atividades dentro das auditorias operacionais.

Então, louvo o trabalho da DCG, nesse aspecto e em tantos outros, mas nesse aspecto, realmente, é muito importante.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral assim se pronunciou:

Bom dia a todos, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contas e senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, senhoras e senhores, anuncio as sustentações orais deferidas para a Sessão de hoje deste Egrégio Tribunal Pleno.

Na Área Estadual apenas uma, no item 6 sob a relatoria do Conselheiro Samy Wurman, no qual o Dr. Rafael Martins ocupará a Tribuna deste Plenário para defender os interesses da Unicamp - Universidade Estadual de Campinas.

Passando aos processos da Área Municipal, no item 10 sob relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini fará sustentação oral à distância via plataforma teams o advogado Getúlio Ramos Pimentel Júnior, na defesa dos interesses da Tower Engenharia e Construção Ltda.

Também por videoconferência, agora em processos sob a relatoria do eminente Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, teremos sustentações orais nos itens 15 e 20: no 15, o doutor Diego Rafael Esteves Vasconcelos representará a Câmara Municipal de Bastos, enquanto no 20 o advogado Júlio Cesar Machado defenderá o senhor José Eduardo Bombonatti, Presidente da Câmara Municipal de Capivari.

Passando aos processos de relatoria do Dr. Sidney Beraldo, as sustentações orais ocorrerão nos itens 32, 33 e 37: no 32 comparecerá para sustentação oral presencial o advogado Luis Henrique Baeta Funghi, na defesa dos interesses de BRK Ambiental – Sumaré Ltda, enquanto via plataforma teams: no 33, que tramita junto com o 32, o advogado Felipe Marques Sarinho defenderá a ex-Prefeita do Município de Sumaré, a senhora Cristina Conceição Bredda Carrara, e, no 37, o doutor Cláudio Roberto Loureiro advogará em favor de Nercílio Pinheiro da Silva, Prefeito do Município de Embaúba.

Por fim, passando aos processos de relatoria do Conselheiro Samy Wurman: nos itens 44 a 46 a sustentação oral a ser realizada pelo doutor Raphael de Matos Cardoso dar-se-á presencialmente na defesa da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; no item 63, Saulo Anderson Rodrigues, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno representado pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência; e via plataforma teams o doutor Francisco Miranda Rodrigues defenderá a empresa Bio Serviços Especializados Ltda., em processos que constam dos itens 64 e 65 da pauta dos trabalhos de hoje.

Estas as sustentações orais deferidas que me cabiam trazer ao conhecimento deste E. Tribunal Pleno Senhor Presidente.

Em continuidade, não havendo Exames Prévios estaduais, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Rafael Martins, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 06.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

06 TC-014524.989.23-3 (ref. TC-002241.989.18-5 e TC-022465.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05/11/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após as respectivas sustentações orais do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para reduzir as multas individuais aplicadas aos Responsáveis para o valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps e afastar, das razões de decidir, nos termos do aludido voto, as falhas quanto ao envio de conciliações bancárias e demonstrativos de pagamentos dos dirigentes, e, em razão de terem sido relevadas, a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) de parte das instalações, a falta de detalhamento das despesas realizadas por adiantamento e as objeções à ocupação de postos em comissão, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão de irregularidade do Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas, relativo ao exercício de 2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-019809.989.23-9 (ref. TC-014597.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$13.423.021,38.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-019818.989.23-8 (ref. TC-014597.989.22-7)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$13.423.021,38.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas examinada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

03 TC-010279/026/14

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Fiscalização nos procedimentos de admissão de pessoal das Universidades Paulistas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Antonio Baldo.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000661/009/14

Embargante: Antônio Carlos Nasi – Ex-Diretor Técnico do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Itapetininga, no valor de R\$1.123.824,20.

Responsáveis: Antônio Carlos Nasi, João Márcio Garcia (Diretores Técnicos Estaduais) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 13/07/17, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

05 TC-000662/009/14

Embargante: Antônio Carlos Nasi – Ex-Diretor Técnico do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Itapetininga, no valor de R\$1.618.266,05.

Responsáveis: Antônio Carlos Nasi, João Márcio Garcia (Diretores Técnicos Estaduais) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 13/07/17, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2011, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carla Vanessa Molina da Silva Calegari Cardoso (OAB/SP nº 238.958), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegro o v. acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O Item 6 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

07 TC-022732.989.23-1 (ref. TC-005916.989.23-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar Condicionado Ltda. ME), objetivando a execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsável: Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão guerreado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-007143.989.24-2 (ref. TC-005750.989.21-2 e TC-005796.989.21-8)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e REP Serviços e Transportes Ltda. (atualmente REP Engenharia e Serviços Ltda.), objetivando a execução das obras e serviços de recuperação de erosão nos aterros das cabeceiras da PTC sobre o Rio Jacaré-Guaçu, na Rodovia SP-215, Km 171,280, recuperação com gabião de erosão próximos aos pilares e recomposição de sistema de drenagem, no valor de R\$2.232.769,98.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/02/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, afastando-se, contudo, das razões de decidir as anotações concernentes à garantia contratual e ao Livro de Ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014393.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/24**, Processo Administrativo nº 5834/24, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente** objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

TC-014404.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Wesley Dione Granja

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 139/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, visando ao registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de cremes para prevenção de assaduras, fraldas descartáveis geriátricas e infantis, lenços umedecidos e toalhas umedecidas.

TC-014226.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 001/2024**, Processo nº 065/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Oscar Bressane** objetivando o credenciamento de empresa especializada para administração e fornecimento de vale alimentação (ticket alimentação), através de cartão magnético personalizado aos empregados públicos do Município.

TC-014347.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2024**, Processo Administrativo nº 208/2024, certame promovido pela **Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba Fundacc**, objetivando a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (vale-refeição), destinados aos funcionários.

TC-013501.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, Processo Administrativo nº 945/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista** objetivando o fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação), abrangendo a instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento.

TC-013686.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eduardo Conde da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando o registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de vestuários para a Rede Municipal de Ensino.

TC-013687.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Greyza Mitiko Aiacyda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando o registro de preços para aquisição e entrega parcelada de vestuários para a Rede Municipal de Ensino

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014702.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representado: Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SemaE - Mogi das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 002-3/2024, Processo Licitatório nº 200.278/2024, promovido pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Mogi Das Cruzes objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas de gestão (ERP), contemplando serviços de conversão de dados dos sistemas legados implantação no data center, treinamento de gestores e usuários, manutenção e suporte técnico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-014407.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2024, Processo Administrativo nº 7699/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos objetivando a o registro de preços para aquisição de produtos de higiene pessoal.

TC-012681.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kapsch Trafficcom Controle de Tráfego e de Transportes do Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, Processo Administrativo nº 309/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Araçatuba** objetivando o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos semafóricos.

TC-011249.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Jandira**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira** objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em forma de cesta básica, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010790.989.24-8

Representante: Guilherme Trento - ME.

Representada: **Prefeitura Municipal de São Carlos.**

Responsável: Ailton Garcia Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, para atender as unidades escolares e filantrópicas e as unidades dos restaurantes populares do Município.

Regulamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Valor Estimado: R\$ 20.016.897,84 (Vinte milhões, dezesseis mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Paulo Henrique Vasconcelos Giunt (OAB/SP 120.065); Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP 313.378).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 028/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-011912.989.24-1

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas/SP.

Responsável: Sérgio Bisogni – Diretor Presidente.

Assunto: Representação em face do edital do **Chamamento Público nº 001/2024**, Processo Administrativo nº HMMG.2024.00001138-01, promovido pela **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, do Município de Campinas**, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição com taxa 0% para posterior contratação daquela que obtiver maior número de adesões.

Valor Estimado: R\$ 265.330,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta reais).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no e-tcesp: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP 140.119)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar** que, caso ratifique a pretensão de credenciar empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição, exclua a cláusula que impõe a seleção de apenas uma proponente para tal finalidade e atenda às regras do procedimento de credenciamento previstas no artigo 79 da lei Federal nº 14.133/21, com a reformulação do edital do **Chamamento Público nº 001/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, e consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-011987.989.24-1

Representante: Charles Nizar de Souza Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Alair Magni (Diretor do Departamento de Licitações); Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Edital nº 003/2024 do Leilão Público** - Alienação de bens imóveis, Processo Administrativo nº 6823/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo André** objetivando a alienação de área pública com 493,50 m², situada na Praça Allan



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Kardec, ao lado do nº 20, no bairro Vila Gilda, conforme Lei Municipal nº 10.715/2023.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683) / Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo André** que, em eventual relançamento do **Edital nº 003/2024 do Leilão Público - Alienação de bens imóveis**, utilize o leilão de forma eletrônica, em atendimento às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-012227.989.24-1

Representante: Piaget Editora Educacional LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Responsável: Claudemir Aparecido Borges - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, Processo Administrativo nº 4.057/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de solução para material didático para o ensino da língua inglesa para o ensino infantil pré 1 e 2 e 1º aos 5º anos do ensino fundamental, que inclui apostilas enriquecidas com recursos tecnológicos integrados como vídeos animados, jogos interativos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

atividades lúdicas, talking pen, logical thinking cards e realidade aumentada, para alunos e professores da rede municipal de ensino.

Valor Estimado: R\$ 5.238.470,51 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta um centavos)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP 69.842).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e por tudo o mais consignado nos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços e na insuficiência do Estudo Técnico Preliminar, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 029/2024** e do edital respectivo, com fundamento na norma dos artigos 71, inciso III, e 171, §3º, da Lei 14.133/2021.

Consignou, ainda, que, na hipótese de lançamento de nova licitação para a contratação deste objeto, deverá a Municipalidade, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, estruturar um novo Estudo Técnico Preliminar que atenda aos requisitos do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/21 e, caso as justificativas técnicas e o levantamento de mercado ratifiquem a escolha pelas mesmas soluções didáticas do edital examinado, reformule o descritivo do conteúdo “Extra Fun” e do recurso “Logical Thinking Cards”, mantendo apenas e tão somente as características essenciais e indispensáveis para bem identificá-los, evitando minúcias exclusivas, não padronizadas ou que não sejam comprovadamente essenciais à finalidade de sua utilização.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013766.989.24-8

Embargante: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no DOE de 12/06/24, nos autos do TC-012233.989.24-3, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 02/05/24, nos autos do TC-008055.989.24-8, cuja deliberação do E. Plenário, na sessão de 24/04/2024, sob relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou parcialmente procedente representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 167/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com aplicação de multa ao Embargante, no valor correspondente de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por desatendimento às determinações deste E. Tribunal.

Advogado: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012570.989.24-4

Representante: Isadora Bessa Rueda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 160/2024**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros na modalidade de fretamento, com motorista incluso, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Antônio Saud Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Carlos César Rafaelli Munhoz (Secretário Adjunto de Saúde).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 160/2024** da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para admitir a comprovação de posse dos veículos por todos os meios legais, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-012835.989.24-5

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte para remoção de pacientes em veículos UTI móvel e Neonatal e veículos de Simples Remoção, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

Responsável: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Subscritora do edital: Denise Bueno Goncalves de Carvalho Sacilotti (Secretária de Saúde).

Advogados cadastrados no e-TCESP: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lorena** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão no edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, nos termos constantes do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, que a Administração corrija a norma citada na cláusula 7.1.1.g do edital, bem assim que se certifique da “informação contida no Termo de Referência de que o serviço deverá ser executado ‘em todo território nacional’.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011025.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: FS Projetos Ambientais EIRELI EPP, representada por Tassiane Pepe Sabbag.

Representada: Prefeitura de Santo Antônio de Posse.

Responsável: João Leandro Lolli (Prefeito).

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 003/2024**, visando à “contratação de empresa para elaboração do plano diretor de macrodrenagem do Município”.

Valor estimado: R\$ 205.902,47.

Sessão Pública: 14/05/2024.

Advogado: Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 241.587).

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foram apregoados, a seu tempo, os Doutores Luis Henrique Baeta Funghi, de corpo presente, e Felipe Marques Sarinho, por videoconferência, ambos advogados. Presentes S. Sas., passou-se à apreciação dos itens 32 e 33, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

32 TC-019088.989.23-1 (ref. TC-021190.989.21-0)

Recorrente: BRK Ambiental – Sumaré S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atualmente BRK Ambiental – Sumaré S.A.), objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, da prestação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no valor de R\$317.395.561,00.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Thainara Suet Oliveira (OAB/SP nº 456.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luiz Eduardo Jodas Siqueira (OAB/SP nº 439.493), Octávio Weicker Valverde Gutierrez (OAB/SP nº 451.967), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP nº 176.286), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 448.219/DF nº 60.644) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-019157.989.23-7 (ref. TC-021190.989.21-0)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atualmente BRK Ambiental – Sumaré S.A.), objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no valor de R\$317.395.561,00.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/23, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Thainara Suet Oliveira (OAB/SP nº 456.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luiz Eduardo Jodas Siqueira (OAB/SP nº 439.493), Octávio Weicker Valverde Gutierrez (OAB/SP nº 451.967), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP nº 176.286), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Jefferson Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 448.219/DF nº 60.644) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, os Doutores Luis Henrique Baeta Funghi e Felipe Marques Sarinho, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 44, relatado em conjunto com os itens 45 e 46, passou-se à apreciação dos processos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

44 TC-001553.989.24-5 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Ronaldo Ramos Laranjeira – Diretor-Presidente da SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$164.979.339,26 e R\$147.767.036,50.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-001992.989.24-4 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$164.979.339,26 e R\$147.767.036,50.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-002011.989.24-1 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Saúde de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, nos valores de R\$164.979.339,26 e R\$147.767.036,50.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

09 TC-011907.989.23-0

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e Clínica Médica Dr. Rolando Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, obstetrícia e pediatria, para atendimento na Rede Básica de Saúde e Hospital Municipal.

Responsáveis: Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito) e Marina Gomes Moreira Freitas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audidores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão pela irregularidade da Execução Contratual.

Na sequência, apregoado o Doutor Getúlio Ramos Pimentel Junior, advogado, para a sustentação oral do item 10. Presente S. Exa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

10 TC-021084.989.23-5

Recorrente: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Tower Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção de parque temático no Parque das Hortênsias.

Responsáveis: Takashi Suguino, Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretários Municipais), Rogério Balzano (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Marcelo Belchior Domingos Leite (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que conheceu da execução contratual e do termo de rescisão.

Advogados: Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Carolina Fernanda Gomes Abrão (OAB/SP nº 406.729), César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Eduardo Menna Barreto (OAB/SP nº 275.372), Gabriela Duque (OAB/SP nº 407.749) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida e suas determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-011754.989.23-4 (ref. TCs-001103.989.21-6, 001104.989.21-5, 013207.989.21-1, 013718.989.22-1, 017895.989.20-0, 017903.989.20-0, 017907.989.20-6, 017912.989.20-9, 017920.989.20-9, 017979.989.20-9, 017980.989.20-6, 017987.989.20-9, 017990.989.20-4, 017991.989.20-3, 017996.989.20-8, 006068.989.21-9, 007457.989.21-8, 007560.989.21-2, 009719.989.16-2 e 009930.989.16-5)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Essencial Medicina Integrada EIRELI, objetivando a prestação de serviço de urgência e emergência nas seguintes unidades: Pronto Socorro Municipal (PSM), UPA CECAP, Pronto Atendimento da Gurilândia (Futura UPA San Marino) e Pronto Socorro Infantil (PSI), no valor de R\$34.492.500,00.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Ebram Neto (Secretário Municipal), Glauco Henrique Marini, Fabricio Grasnele Galvão Velasco (Diretores), Andréa Martins Faria, Luiz Henrique Domiciano (Chefes), Fábio Henrique da Cruz (Gestor), Roberta K. de Freitas, Kathia S. Gasch, José Luiz Chagas, Maria A. Rosselli, Mário Celso Pelligia, Leiza Lencioni Prado Leite, Marli Pinheiro, Maria Helena Firmino, Maristela A. Santos e Benedita Alessandra Loschi (Responsáveis pelo recebimento do objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/05/23, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-011808.989.23-0 (ref. TCs-001103.989.21-6, 001104.989.21-5, 013207.989.21-1, 013718.989.22-1, 017895.989.20-0, 017903.989.20-0, 017907.989.20-6, 017912.989.20-9, 017920.989.20-9, 017979.989.20-9, 017980.989.20-6, 017987.989.20-9, 017990.989.20-4, 017991.989.20-3, 017996.989.20-8, 006068.989.21-9, 007457.989.21-8, 007560.989.21-2, 009719.989.16-2 e 009930.989.16-5)

Recorrente: José Antônio Saud Júnior – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Essencial Medicina Integrada EIRELI, objetivando a prestação de serviço de urgência e emergência nas seguintes unidades: Pronto Socorro Municipal (PSM), UPA CECAP, Pronto Atendimento da Gurilândia (Futura UPA San Marino) e Pronto Socorro Infantil (PSI), no valor de R\$34.492.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Ebram Neto (Secretário Municipal), Glauco Henrique Marini, Fabricio Grasnele Galvão Velasco (Diretores), Andréa Martins Faria, Luiz Henrique Domiciano (Chefes), Fábio Henrique da Cruz (Gestor), Roberta K. de Freitas, Kathia S. Gasch, José Luiz Chagas, Maria A. Rosselli, Mário Celso Peloggia, Leiza Lencioni Prado Leite, Marli Pinheiro, Maria Helena Firmino, Maristela A. Santos e Benedita Alessandra Loschi (Responsáveis pelo recebimento do objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/05/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/01/21, 18/02/21, 26/02/21, 14/05/21, 30/07/21 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

13 TC-011837.989.23-5 (ref. TCs-001103.989.21-6,
001104.989.21-5, 013207.989.21-1, 013718.989.22-1, 017895.989.20-0,
017903.989.20-0, 017907.989.20-6, 017912.989.20-9, 017920.989.20-9,
017979.989.20-9, 017980.989.20-6, 017987.989.20-9, 017990.989.20-4,
017991.989.20-3, 017996.989.20-8, 006068.989.21-9, 007457.989.21-8,
007560.989.21-2, 009719.989.16-2 e 009930.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Essencial Medicina Integrada EIRELI, objetivando a prestação de serviço de urgência e emergência nas seguintes unidades: Pronto Socorro Municipal (PSM), UPA CECAP, Pronto Atendimento da Gurilândia (Futura UPA San Marino) e Pronto Socorro Infantil (PSI), no valor de R\$34.492.500,00.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Ebram Neto (Secretário Municipal), Glauco Henrique Marini, Fabricio Grasnele Galvão Velasco (Diretores), Andréa Martins Faria, Luiz Henrique Domiciano (Chefes), Fábio Henrique da Cruz (Gestor), Roberta K. de Freitas, Kathia S. Gasch, José Luiz Chagas, Maria A. Rosselli, Mário Celso Peloggia, Leiza Lencioni Prado Leite, Marli Pinheiro, Maria Helena Firmino, Maristela A. Santos e Benedita Alessandra Loschi (Responsáveis pelo recebimento do objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/05/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

14 TC-012856.989.24-9 (ref. TC-004487/026/19)

Autor: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, no valor de R\$4.669.400,93.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Daniel Dominguez Branco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-004487/026/19, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 30/01/24, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura invocado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-019245.989.22-3 (ref. TC-012442.989.16-6, TC-013448.989.16-0, TC-001745.989.15-2, TC-002440.989.15-0, TC-007550.989.15-6, TC-008251.989.16-6 e TC-009598.989.15-0)

Recorrente: Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONDESU, no valor de R\$15.262.285,00.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Pedro Franco de Oliveira (Presidentes do CONDESU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/08/22. na parte que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

22 TC-019286.989.22-3 (ref. TC-012442.989.16-6, TC-013448.989.16-0, TC-001745.989.15-2, TC-002440.989.15-0, TC-007550.989.15-6, TC-008251.989.16-6 e TC-009598.989.15-0)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Antonio Fernandes Neto – Ex-Presidente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Consórcio ECOPLAN (constituído pelas empresas MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial nas cidades de Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Conchal e Holambra, e serviços complementares, nos municípios integrantes do CONDESU, no valor de R\$15.262.285,00.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Pedro Franco de Oliveira (Presidentes do CONDESU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/08/22. na parte que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, afastando-se tão somente das razões de decidir a remuneração pela gestão contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-013493.989.22-2 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

Recorrente: Clinger Gagliardi – Ex-Secretário do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12-06-24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

24 TC-013524.989.22-5 (ref. TCs-016960.989.16-8,
016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2,
003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisangela de Oliveira Machado (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12-06-24.

25 TC-013545.989.22-0 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos, áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12-06-24.

26 TC-014707.989.22-4 (ref. TCs-016960.989.16-8, 016962.989.16-6, 000191.989.16-9, 000230.989.15-4, 003559.989.13-2, 003652.989.16-1, 000042.989.14-5, 007455.989.17-8 e 009292.989.15-9)

Recorrente: Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, compreendendo a coleta manual e remoção dos resíduos espalhados por vias, logradouros públicos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

áreas verdes, áreas institucionais, terrenos particulares (sem cercamento), sarjetas, canteiros centrais, passeios e margens de córregos e rios, a roçada manual e mecanizada, e a disponibilização dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado e em central de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, no valor de R\$15.843.360,00; e Representação formulada por JC Empreendimentos Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 14/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), César Augusto Passarelli, Clinger Gagliardi, Kátia Regina Penteadó Casemiro (Secretários Municipais), Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal) e Luiz Roberto Mantovani (Presidente da Comissão Municipal de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19/05/22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clinger Gagliardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fernando L. Pavanin (OAB/SP nº 145.570), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marco Antonio M. da Costa (OAB/SP nº 136.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº 202.079), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Jean Dornelas (OAB/SP nº 155.388), Luiz Carlos Maschieri (OAB/SP nº 175.175), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa R. Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12-06-24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

27 TC-015114.989.23-9 (ref. TC-005653.989.19-4)

Recorrente: José Carlos Coco da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário, afastando das razões de decidir o ponto relativo ao contrato para manutenção do prédio, acompanhado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Revisor, também reiterado seu voto pelo provimento do Recurso Ordinário, acompanhado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, ocorreu empate,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ficando os autos conclusos à Presidência, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

28 TC-007784.989.24-6 (ref. TC-006091.989.20-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-007587.989.24-5 (ref. TC-007192.989.20-0)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/12/23.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/06/24.

30 TC-007646.989.24-4 (ref. TC-007192.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/12/23.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/06/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

31 TC-012625.989.24-9 (ref. TC-010040.989.20-4, TC-021309.989.21-8, TC-021327.989.21-6, TC-022714.989.23-3, TC-023147.989.23-0 e TC-023178.989.21-6)

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, incluindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II), no valor de R\$47.328.714,32.

Responsáveis: Luis Claudio Rocha Guillaurnon, Pedro Charles Shirakawa Ishi, Mauro Rodrigues Vaz (Secretário Municipal), Emanuel Marcelino Barros Sousa e José Lorge Urpia Lima (Presidentes do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Os itens 32 a 33 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-005438.989.24-6 (ref. TC-009416.989.23-4)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsáveis: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-01-24, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de apostilamento.

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-000531/008/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Valdomiro Lopes – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, no valor de R\$3.120.010,00.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-03-23, que julgou irregular a prestação de contas de R\$248.255,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

36 TC-009045.989.24-1

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/05/24.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Claudio Roberto Loureiro, advogado, para a sustentação oral do item 37. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo:

37 TC-012755.989.23-3 (ref. TC-006783.989.20-5)

Requerente: Nercílio Pinheiro da Silva – Prefeito do Município de Embaúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Nercílio Pinheiro da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/05/23.

Advogado: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Claudio Roberto Loureiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

38 TC-007692.989.24-7 (ref. TC-007264.989.20-3)

Requerente: Igor Soares Ebert – Prefeito do Município de Itapevi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Igor Soares Ebert e Marcos Ferreira Godoy (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir novo parecer, agora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Itapevi,
sem prejuízo das recomendações constantes da r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

39 TC-006513.989.23-6 (ref. TC-004001.989.20-1)

Recorrente: Antonio Miguel Ferrari – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Miguel Ferrari (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para, reformando o v. Aresto da C. Segunda Câmara, julgar regulares as contas anuais de 2020 da Câmara Municipal de Paulínia, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com consequente quitação do Responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vencidos o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que votaram pelo não provimento do Recurso Ordinário, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

40 TC-020074.989.23-7 (ref. TC-012295.989.20-6, TC-000953.989.22-5 e TC-000955.989.22-3)

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições, no valor de R\$8.927.311,21.

Responsável: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Departamento de Água e Esgoto - DAE de Americana, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, excluindo-se, todavia, das razões de decidir, a questão relativa à comprovação da capacidade profissional.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-011548.989.23-5 (ref. TC-015837.989.20-1, TC-016213.989.20-5, TC-016882.989.20-5, TC-016883.989.20-4, TC-016884.989.20-3 e TC-016887.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda. (atualmente Amil Assistência Médica Internacional Ltda.), objetivando a prestação de serviços médicos assistenciais aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, no valor de R\$14.235.696,00.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 03/06/16, 01/06/17, 30/05/18 e 25/07/18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se integralmente o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 15. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

15 TC-011983.989.24-5 (ref. TC-011157.989.24-5, TC-014657.989.22-4 e TC-003393.989.20-7)

Agravante: Câmara Municipal de Bastos.

Agravado: Despacho exarado no TC-011157.989.24-5 e publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 154, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, embargos de declaração opostos em face do acórdão, publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Bastos no exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Claudemir José dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

16 TC-011103.989.24-0 (ref. TC-023238.989.19-8, TC-023239.989.23-9, TC-006329.989.22-2 e TC-000865.989.21-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Consórcio Praia Nova Guarujá, objetivando a requalificação das orlas das praias de Perequê, Pitangueiras e Enseada, no valor de R\$6.499.426,81.

Responsáveis: Valter Sumam (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29/04/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

17 TC-000472/007/18

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$15.994.612,23.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28/06/19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$755.752,36 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/06/24.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, afastando a questão da nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mas mantendo na íntegra os demais termos da decisão recorrida.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

18 TC-000926/026/18

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco, Associação Mais Diferenças, Luis Henrique da Silveira Mauch e Carla Simone da Silveira Mauch – Coordenador Geral e Coordenadora Geral Adjunta da Associação Mais Diferenças.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R\$3.013.871,30.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Associação) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$64.983,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Beatriz Neme Ansarah(OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 62.845), Joyce Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Santos (OAB/SP nº 451.758), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

19 TC-022965.989.23-9 (ref. TC-020646.989.21-0, TC-020803.989.21-9 e TC-023241.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas a despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, no valor de R\$959.241,27.

Responsáveis: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito), Mário Aparecido da Cruz (Secretário Municipal) e Nilton Sérgio Fiorot (Agente Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210) e Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/06/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

20 TC-010504.989.23-7 (ref. TC-006546.989.20-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Capivari.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Eduardo Bombonatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernanda Maria Dantas Grigolon (OAB/SP nº 280.440) e Murilo Kerche de Oliveira (OAB/SP nº 208.143).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

42 TC-001226.989.24-2 (ref. TC-003341.989.20-0 e TC-006360.989.23-0)

Embargante: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

43 TC-001730.989.24-1 (ref. TC-014125.989.20-2 e TC-007028.989.23-4)

Embargante: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/01/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o ex-Prefeito Municipal de Birigui, Sr. Cristiano Salmeirão, e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$23.854,78, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar 709/93, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 19/11/22, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão embargada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 44 a 46 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

47 TC-001915.989.23-0 (ref. TC-017510.989.20-5, TC-017746.989.20-1, TC-017747.989.20-0 e TC-017748.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Garça e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU, no valor de R\$642.110,22.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador-Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/12/22, que julgou irregulares a inexigibilidade de chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-012154.989.23-0 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: Ademir Hiromu Watanabe – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/03/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-012673.989.23-2 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Ex-Prefeita do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/03/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-012812.989.23-4 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: Instituto Diretrizes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini, Ademir Hiromu Watanabe, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais), Martha Ariana Favoretto, José Augusto Florenzano Pinto (Diretores-Executivos do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, e no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-014618.989.23-0 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini, Ademir Hiromu Watanabe, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais), Martha Ariana Favoretto, José Augusto Florenzano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pinto (Diretores-Executivos do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, e no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-015508.989.23-3 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: Marina Elaine Pereira – Ex-Secretária Municipal de Saúde de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor
Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira
(Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora-Executiva do
Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou
irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de
18/02/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300
UFESPs aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine
Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas
Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas
(OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika
Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado
(OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº
301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),
Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior
(OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796),
José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP
nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia
Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme
(OAB/SP nº 209.941) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-015671.989.23-4 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: José Antonio Caldini Crespo – Ex-Prefeito do Município de
Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini (Secretárias Municipais), Martha Ariana Favoretto (Diretora-Executiva do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 01/07/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-015841.989.23-9 (ref. TC-017086.989.21-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-019312.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

56 TC-019310.989.23-1 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-08-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-06-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

57 TC-019309.989.23-4 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

58 TC-019308.989.23-5 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/04/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

59 TC-019307.989.23-6 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

60 TC-019305.989.23-8 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30/12/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

61 TC-019304.989.23-9 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29/06/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.

62 TC-019303.989.23-0 (ref. TC-027483.989.20-8 e TC-015788.989.23-4)

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/02/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, afastando falha das razões de decidir, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 63. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

63 TC-001235.989.24-1 (ref. TC-003950.989.20-2)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Guilherme Luiz Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 64, relatado em conjunto com o item 65. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos:

64 TC-010695.989.24-4

Recorrente: Bio Serviços Especializados Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental, no valor de R\$1.090.356,24.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

65 TC-010801.989.24-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental, no valor de R\$1.090.356,24.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Valdenir Antonio Polizeli

Samy Wurman

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes